

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 31 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Emerson De Oliveira Costa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ATA RELATIVO A Audiência Pública para discussão na fase de elaboração do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ATA RELATIVO A Audiência Pública para discussão na fase de elaboração do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Aos dez dias do mês de agosto de 2020 as 09:00hr, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local Clube Silvino Perondi a realização da audiência pública. Iniciando a audiência o palestrante Edson Juliano Maestro ressaltou a importância desta Audiência Pública para discussão na fase de elaboração do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, visto que esta seja uma das principais ferramentas administrativas dos Poderes Públicos. Constituem-se no conjunto de instruções e regras para a concretização de um plano de ação governamental, É um instrumento de planejamento, onde entre outros objetivos, destacam-se aqueles voltados para a elaboração, acompanhamento e execução do orçamento municipal. Sua principal função é selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte. A LDO afunila ainda mais o planejamento, preparando a base em que o Orçamento irá se assentar; Conteúdo da LDO As metas e prioridades da Administração Pública, Orientações para elaboração da Lei Orçamentária; Alterações na Legislação Tributária; Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras como elo entre o PPA e o Orçamento, Juliano explanou também sobre LDO X LRF Equilíbrio entre receitas e despesas, Critérios e formas de limitação de empenho, Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados, Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Metas e prioridades administração.

Entidade	LDO
Câmara Municipal	R\$ 2.000.000,00
Previdência Municipal	R\$ 3.850.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 42.000.000,00
Total	R\$ 47.850.000,00

Metas Fiscais 2021

Meta	2021	2022	2023
Receita Total	R\$ 47.850.000,00	R\$ 48.700.000,00	R\$ 51.000.000,00
Receitas Primárias (I)	R\$ 44.127.450,00	R\$ 45.994.900,00	R\$ 48.215.400,00
Despesa Total	R\$ 48.030.000,00	R\$ 48.980.000,00	R\$ 51.280.000,00
Despesa Primárias (II)	R\$ 45.400.800,00	R\$ 46.160.049,00	R\$ 47.940.099,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ (1.273.350,00)	R\$ (165.149,00)	R\$ 275.301,00
Resultado Nominal	R\$ (1.491.600,00)	R\$ (389.399,00)	R\$ 43.001,00
Dívida Pública Consolidada	R\$ 15.473.900,37	R\$ 13.995.741,25	R\$ 12.537.485,91
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 9.973.900,37	R\$ 8.495.741,25	R\$ 7.037.485,91

CONCEITOS:

Receitas Primárias: decorrem da atividade fiscal do governo. Ex. Rec. Tributárias, Rec. Transferências. **Despesas :** gastos necessários para promover os serviços públicos, desconsiderando empréstimos/financiamentos. Ex. Pessoal, Custeio e Investimentos. **Resultado Primário:** o indica se níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação **Dívida Consolidada:** Obrigações Financeiras para amortização em prazo superior a 12 meses. **Consolidada Líquida:** Dívida lí-

quida em relação ao valores em caixa. Srº palestrante Edson Juliano Maestro finalizou dizendo estar a disposição para questionamentos posteriores e que todo material conteúdo esta disponível para verificações e sugestões. Não havendo mais dúvidas ou questionamentos agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada esta Audiência Pública e lavrada a presente ata que segue assinada por mim Jaqueline e demais relacionados na lista de presença que assim a quiseram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 262/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor SERAFIM GOMES DOS SANTOS, portador da matrícula nº. 370, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 257/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **EDIMAR APARECIDO RIBEIRO**, do Setor Paço Municipal para o Setor de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 261/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **EZENI DE OLIVEIRA SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal